



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1572/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 424/94, DE 14 DE JULHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O artigo 8º da Lei Complementar nº 424/94, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 8º:- A contratação será feita independentemente da existência do cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo 12 (doze) meses, ressalvado o disposto nos incisos I e III do artigo anterior.

Parágrafo Único:- Fica vedada a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, a não ser que tenhamos situações constantes dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do artigo 7º, situação em que se admitirá uma única prorrogação, e cujo prazo total não poderá ser superior a 12 (doze) meses.”

Artigo 2º:- Esta Lei entra em vigor da data de sua Publicação.

Artigo 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2009.

Governo Municipal



Cândido Mota
Um novo caminho
Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br